

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de Julho de 2007

II

Série

Número 60

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Portaria n.º 67/2007**

Fixa as condições a que deverá obedecer a utilização dos instrumentos de mobilidade do pessoal docente.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Portaria n.º 67/2007**

de 10 de Julho

O Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, que veio alterar o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário veio estabelecer um novo enquadramento em sede de mobilidade de pessoal docente.

Assim, apesar de o referido diploma se aplicar apenas aos estabelecimentos de ensino público dependentes do Ministério da Educação, revoga e altera disposições até agora de âmbito nacional, pelo que importa enquadrar a nível regional o regime consignado nesta matéria, sem prejuízo do que vier a ser corporizado no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

Esta regulamentação constitui um imperativo por motivos de interesse público atendendo aos prazos para o procedimento de mobilidade do pessoal docente a fim de que o ano escolar 2007/2008 se inicie na sua normalidade com vista à salvaguarda das crianças e alunos que constituem o cerne do sistema educativo.

Assim, nos termos do n.º 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006M, de 24 de Abril, manda o Governo pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, o seguinte:

**Capítulo I**  
**Das condições de mobilidade**

**Artigo 1.º**  
**Âmbito**

O presente diploma fixa as condições em que, por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, poderão ser concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.

**Artigo 2.º**  
**Vínculo jurídico – profissional**

Podem recorrer aos instrumentos de mobilidade previstos no artigo anterior os educadores de infância e os docentes dos ensinos básico e secundário dos quadros de escola e de zona pedagógica.

**Artigo 3.º**  
**Impressos**

Os interessados deverão preencher um impresso próprio disponível nos estabelecimentos de educação/ensino públicos, particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social, escolas profissionais, Direcção Regional de Administração Educativa, Delegações Escolares, Universidade da Madeira e ainda nos serviços de Administração Pública Regional:

- a) Modelo n.º 1, anexo a esta Portaria, para destacamento;
- b) Modelo n.º 2, anexo a esta Portaria, para requisição;
- c) Modelo n.º 3, anexo a esta Portaria, para comissão de serviço;
- d) Modelo n.º 4, anexo a esta Portaria, para afectação.

**Artigo 4.º**  
**Prazos**

Os requerimentos dos docentes referidos no artigo 3.º, deverão ser enviados à Direcção Regional de Administração Educativa, nos cinco dias seguintes à data de publicação da lista de colocações do concurso interno/externo para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e, quando não haja lugar a concurso para lugares de quadro, mediante aviso a publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, no prazo que se fixa em 5 dias.

**Artigo 5.º**  
**Autorização da mobilidade**

1-A autorização do destacamento, requisição ou comissão de serviço do docente é concedida após parecer do órgão de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino a cujo quadro pertence e no caso de mobilidade para entidades operantes do Sistema Desportivo Regional após parecer do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

2-A autorização prevista no número anterior deverá referir obrigatoriamente que se encontra assegurada a substituição do docente.

3-O destacamento, a requisição e a comissão de serviço produzem efeitos no início de cada ano escolar.

4-O disposto nos n.os 1 a 3 não é aplicável em caso de nomeação para cargo dirigente, ao exercício de funções em gabinetes dos membros do Governo, ou a outras funções na Administração Pública para as quais a lei exija a mesma forma de provimento, situação em que se aplica legislação própria.

**Artigo 6.º**  
**Comunicação**

A decisão emitida sobre os pedidos de destacamento, requisição e comissão de serviço será comunicada aos interessados pelos serviços competentes da Direcção Regional de Administração Educativa, com conhecimento aos estabelecimentos de educação/ensino, a cujo quadro pertencem e para onde foi autorizada a respectiva mobilidade.

**Artigo 7.º**  
**Reclamação**

Não haverá lugar a reclamações desde que a mobilidade se efectue para locais cuja preferência tenha sido manifestada pelo docente.

**Capítulo II**  
**Dos destacamentos**

**Artigo 8.º**  
**Regra Geral**

1 – Não é permitido o destacamento de docentes entre estabelecimentos públicos de educação/ensino, salvo por mecanismo de concurso, com as excepções previstas no artigo seguinte.

2 – É admitido o destacamento de docentes para funções não docentes que revistam natureza técnico-pedagógica nos termos do artigo 15.º, para departamentos da Secretaria Regional de Educação e Cultura e outros serviços e associações.

3 – Sempre que, por razões devidamente justificadas, nomeadamente acréscimo de carga horária, compensação do descanso semanal ou outras, a entidade proponente entenda crescer à remuneração de origem do docente destacado um montante remuneratório suplementar, deverá fazer entrega na Direcção Regional de Administração Educativa, antes do início da actividade, requerimento do docente a solicitar autorização de acumulação de funções, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 151/2005, de 12 de Dezembro, devendo juntar cópia do respectivo contrato, do qual constará obrigatoriamente a justificação, o montante mensal da remuneração e o prazo de duração do vínculo contratual.

**Artigo 9.º**  
**Excepções**

1-Excepcionalmente poderá ser autorizado o destacamento de docentes entre estabelecimentos de educação/ensino públicos num dos seguintes casos:

- a) Docente portador de deficiência ou doença, ou que tenha a seu cargo descendente ou ascendente, portador de

deficiência ou doença e sem possibilidade de transferência de responsabilidades;

b) Docente que se encontre a assegurar os cursos de educação e formação onde esta experiência se encontra actualmente a funcionar, bem como aquele que se encontre afecto a equipa multidisciplinar ao abrigo do Despacho n.º 31/2000, de 31 de Agosto, mediante parecer favorável do órgão de gestão da escola;

c) Docente colocado em estabelecimento de educação/ensino em concelho distinto ao da sua residência e que tenha a seu cargo e sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendentes menores de 10 anos;

d) Docente, que se encontre em situação de gravidez de risco;

e) Docente que se encontre em continuidade de funções em escolas do 1.º ciclo do ensino básico (1.º/2.º ano escolaridade; 3.º/4.º ano de escolaridade).

2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 as doenças ou deficiências são comprovadas pelo médico credenciado pela Direcção Regional de Administração Educativa da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

3- Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o pedido de destacamento será apreciado, tendo em conta a distância que medeia entre o estabelecimento de educação/ensino de que o docente é titular de lugar de quadro e o concelho da sua residência devendo o seu pedido ser acompanhado do boletim de nascimento do menor, bem como de uma certidão das finanças comprovando a residência fiscal.

#### Artigo 10.º Gravidez de Risco

1- Considera-se gravidez de risco, para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, aquela em que os factores de risco específico para a segurança e saúde da mãe ou do nascituro estejam directamente relacionados com a deslocação do local de residência habitual para o exercício dos seus deveres funcionais.

2- O destacamento com base em gravidez de risco é apenas admitido para o exercício de funções docentes ou equiparáveis, em estabelecimentos de educação/ensino.

3- O docente deve ser destacado para estabelecimentos de educação/ensino que, pelas suas características, reduza ao máximo a situação de risco.

#### Artigo 11.º Outros documentos

A Direcção Regional de Administração Educativa poderá exigir aos requerentes a apresentação dos documentos que considere necessários.

#### Capítulo III Das requisições

##### Artigo 12.º Regra Geral

1-A requisição de docentes visa assegurar o exercício transitório de funções nos serviços da administração regional ou local.

2-A requisição pode ainda visar:

a) O exercício de funções docentes em estabelecimentos de ensino superior;

b) O exercício de funções docentes de educação ou de ensino privado;

c) O exercício de funções docentes ou técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva;

d) O exercício temporário de funções em empresas dos sectores público, privado ou cooperativo;

e) O exercício de funções técnicas em comissões e grupos de trabalho;

f) O exercício de funções docentes no ensino e ou divulgação da língua e cultura portuguesas em instituições de ensino superior;

g) O exercício de funções em associações exclusivamente profissionais de pessoal docente.

3-A mobilidade dos docentes entre os quadros da Região Autónoma da Madeira, da administração central e da administração da Região Autónoma dos Açores, é igualmente aplicável o regime de requisição.

4-A entidade requisitante deve explicitar no seu pedido a natureza das funções a exercer pelo docente.

#### Capítulo IV

##### Artigo 13.º

##### Duração da requisição e do destacamento

1-Os docentes podem ser requisitados ou destacados por anos escolares prorrogável.

2-A requisição ou o destacamento podem ser dados por findos, a qualquer momento, por conveniência de serviço ou a requerimento fundamentado do docente.

3-Finda a mobilidade, o docente:

a) Regressa ao quadro de origem, ou

b) É reconvertido ou reclassificado em diferente carreira e categoria, de acordo com as funções que vinha desempenhando, os requisitos habilitacionais detidos, as necessidades dos serviços e o nível remuneratório que detenha, sendo integrado no serviço onde se encontra requisitado ou destacado em lugar vago do respectivo quadro ou mediante a criação de lugar, a extinguir quando vagar, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto na lei geral.

#### Capítulo V Das comissões de serviço

##### Artigo 14.º Regra Geral

A comissão de serviço destina-se ao exercício de funções docentes na educação especial ou de outras para as quais a lei exija esta forma de provimento.

#### Capítulo VI

##### Artigo 15.º

##### Tempo de serviço em funções não docentes

1-Na contagem do tempo de serviço docente para efeitos de progressão são considerados os períodos referentes a requisição, destacamento e comissão de serviço no exercício de funções não docentes que revistam natureza técnico-pedagógica, com avaliação de desempenho igual ou superior a Bom.

2-Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por funções de natureza técnico-pedagógica as que, pela sua especialização, especificidade ou especial relação com o sistema de educação e ensino, requerem, como condição para o respectivo exercício, as qualificações e exigências de formação próprias do pessoal docente.

3-São funções de natureza técnico-pedagógicas, as exercidas em serviços educativos:

a) Museus;

b) Bibliotecas;

c) Casas do Povo;

d) Associações;

e) Serviços da Administração Pública Central, Regional e Local;

f) Outras instituições.

4- São consideradas ainda funções de natureza técnico-pedagógicas as exercidas em entidades operantes no Sistema Desportivo Regional.

5- O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de legislação própria que salvguarde o direito de progressão na carreira de origem pelo exercício de determinados cargos ou funções.

#### Capítulo VII

#### Disposição finais e transitórias

#### Artigo 16.º

#### Docentes não pertencentes aos quadros

1- Excepcionalmente pode ser autorizada a mobilidade de docentes não integrados na carreira.

2- Este tipo de mobilidade fica sujeita ao preenchimento de um impresso próprio modelo n.º 4 disponível na Direcção Regional de Administração Educativa, ficando as regras para a sua entrega e fundamentação sujeitas ao previsto neste diploma.

#### Artigo 17.º Falsas declarações

Aprestação de falsas declarações será punida nos termos da lei penal.

#### Artigo 18.º Revogação

É revogada a Portaria n.º 76/2006, de 30 de Junho.

#### Artigo 19.º Entrada em vigor

1- O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A mobilidade autorizada a partir do ano escolar 2007/2008 aplicam-se as regras constantes da presente Portaria.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, aos 5 dias do mês de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Anexo n.º 1 da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho

**Modelo n.º 1****PROPOSTA DE DESTACAMENTO**

Ano Escolar \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome: .....

Bilhete de Identidade nº ..... Emissão ...../...../..... Arquivo .....

Data de Nascimento ...../...../..... Estado Civil ..... Telefone .....

Morada: .....

Freguesia: ..... Código Postal: .....

**SITUAÇÃO PROFISSIONAL**Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar  1.º Ciclo do Ensino Básico  2.º Ciclo do Ensino Básico 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário Quadro de Nomeação Definitiva de Escola Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica 

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence:

.....  
.....

Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções: .....

.....  
.....

Código do grupo de docência: .....

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim  Não Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado  Requisitado  Comissão de Serviço 

Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar ...../..... Total de Anos .....

Local: .....

Anexo n.º 1 da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho (Cont.)

### MOTIVO DO DESTACAMENTO

(De acordo com o artigo 9.º da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho)

a) Docente portador de deficiência ou doença, ou tenha a seu cargo descendente ou ascendente, portador de deficiência ou doença e sem possibilidade de transferência de responsabilidades;

b) Docente que se encontre a assegurar os cursos de educação e formação onde esta experiência se encontra actualmente a funcionar;

Docente que se encontre afecto à equipa multidisciplinar ao abrigo do Despacho n.º 31/2000, de 31 de Agosto;

c) Docente colocado em estabelecimento de educação/ensino em concelho distinto ao da sua residência que tenha a seu cargo, sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendentes menores de 10 anos;

d) Docente que se encontre em situação de gravidez de risco;

e) Docente que se encontre em continuidade de funções em Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (1.º/2.º ano de escolaridade, 3.º/4.º ano de escolaridade);

### PREFERÊNCIAS

Preferências:  
[Apenas para os docentes abrangidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho]

..... Código .....

Anexo n.º 1 da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho (*Cont.*)

<b>DOCUMENTOS ANEXOS</b>
<p>Declaração Médica <input type="checkbox"/> .....</p> <p>Declaração das Escolas [no caso de indicar a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho] <input type="checkbox"/></p> <p>Boletim de Nascimento do menor nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho</p> <p>Certidão das Finanças comprovando a residência oficial nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho</p>
<b>ENTIDADE PROPONENTE</b>
<p>(A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços pertencentes à SREC, que não sejam escolas)</p> <p>Designação do serviço: .....</p> <p>.....</p> <p>Data: .....</p> <p>O responsável: .....</p>

Funchal,..... de .....de .....

.....

(Assinatura do docente)

Anexo n.º 1 da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho (Cont.)

<b>PARECERES</b>	
<u>Director do Estabelecimento de Educação/Ensino,</u> <u>Director/Presidente do Conselho Executivo/</u> <u>Presidente da Comissão Instaladora:</u>  _____	<u>Delegado Escolar:</u>  _____

<u>Director Regional de Administração Educativa:</u>  _____  O DIRECTOR REGIONAL	<u>Director Regional de Educação:</u>  _____  O DIRECTOR REGIONAL
--	---

<b>DESPACHO</b>
          _____  O SECRETÁRIO REGIONAL

Anexo n.º 2 da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho

Modelo n.º 2

PROPOSTA DE REQUISIÇÃO

Ano Escolar \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome: .....

Bilhete de Identidade n.º ..... Emissão ...../...../..... Arquivo .....

Data de Nascimento ...../...../..... Estado Civil ..... Telefone .....

Morada: .....

Freguesia: ..... Código Postal: .....

**SITUAÇÃO PROFISSIONAL**Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar  1.º Ciclo do Ensino Básico  2.º Ciclo do Ensino Básico 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário Quadro de Nomeação Definitiva de Escola Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica 

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence:

.....

..... Código:.....

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Serviço onde se encontra a exercer funções: .....

.....

Código do grupo de docência: .....

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim  Não Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado  Requisitado  Comissão de Serviço 

Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar ...../..... Total de Anos .....

Local: .....

Anexo n.º 2 da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho (*Cont.*)

<b>ENTIDADE PROPONENTE</b>
Designação do serviço ou estabelecimento de educação/ensino: .....
.....
Natureza das funções a desempenhar: .....
.....
Data: .....
O responsável: .....
.....
<b>DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE</b>
.....
.....
.....
Data: .....
Assinatura: .....

Anexo n.º 2 da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho (Cont.)

**PARECERES**

<u>Director do Estabelecimento de Educação/Ensino,</u> <u>Director/Presidente do Conselho Executivo/</u> <u>Presidente da Comissão Instaladora:</u>  <hr/>	<u>Delegado Escolar:</u>  <hr/>
--	---------------------------------------

<u>Director Regional de Administração Educativa:</u>  <hr/> O DIRECTOR REGIONAL	<u>Director Regional de Educação:</u>  <hr/> O DIRECTOR REGIONAL
--	---

**DESPACHO**

     <hr/> O SECRETÁRIO REGIONAL
--

Anexo n.º 3 da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho

**Modelo n.º 3****PROPOSTA DE COMISSÃO DE SERVIÇO****Ano Escolar** \_\_\_\_/\_\_\_\_**IDENTIFICAÇÃO**

Nome: .....

Bilhete de Identidade n.º ..... Emissão ...../...../..... Arquivo .....

Data de Nascimento ...../...../..... Estado Civil ..... Telefone .....

Morada: .....

Freguesia: ..... Código Postal: .....

**SITUAÇÃO PROFISSIONAL**

Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar  1.º Ciclo do Ensino Básico  2.º Ciclo do Ensino Básico

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Quadro de Nomeação Definitiva de Escola

Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence:

.....

.....

Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções: .....

.....

.....

Código do grupo de docência: .....

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim  Não

Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado  Requisitado  Comissão de Serviço

Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar ...../..... Total de Anos .....

Local: .....

Anexo n.º 3 da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho (Cont.)

<b>ENTIDADE PROPONENTE</b>
Designação do serviço: .....
.....
Natureza das funções a desempenhar: .....
.....
Data: .....
O responsável: .....
.....
<b>DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE</b>
.....
.....
.....
Data: .....
Assinatura: .....

Anexo n.º 3 da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho (*Cont.*)**PARECERES**

Director do Estabelecimento de Educação/Ensino,  
Director/Presidente do Conselho Executivo/  
Presidente da Comissão Instaladora:

---

Delegado Escolar:

---

Director Regional de Administração Educativa:

---

O DIRECTOR REGIONAL

Director Regional de Educação:

---

O DIRECTOR REGIONAL

**DESPACHO**

---

O SECRETÁRIO REGIONAL

Anexo n.º 4 da Portaria n.º 67/2007 de 10 de Julho

**Modelo n.º 4**

Ano Escolar \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PROPOSTA DE AFECTAÇÃO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Nome: .....	.....
Bilhete de Identidade n.º .....	Emissão ...../...../..... Arquivo .....
Data de Nascimento ...../...../.....	Estado Civil ..... Telefone .....
Morada: .....	.....
Freguesia: .....	Código Postal: .....
<b>SITUAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar <input type="checkbox"/>	1.º Ciclo do Ensino Básico <input type="checkbox"/>
	2.º Ciclo do Ensino Básico <input type="checkbox"/>
	3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário <input type="checkbox"/>
	Contratado <input type="checkbox"/>
Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções: .....	.....
	.....
Código do grupo de docência: .....	.....
<b>SITUAÇÃO ACTUAL</b>	
Encontra-se em regime de mobilidade?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Local: .....	.....
	.....

Anexo n.º 4 da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho (Cont.)

<b>SERVIÇO PROPONENTE</b>
Designação do Serviço: .....
.....
Natureza das funções a desempenhar .....
.....
Data: .....
O responsável: .....
<b>DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE</b>
.....
.....
.....
Data: .....
Assinatura: .....

Funchal, ..... de ..... de .....

.....

(Assinatura do docente)



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)